



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº19.0.000001288-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 19/03/2020, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação de serviços de lanchonete e almoço para os servidores e funcionários terceirizados, o fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral, demais Gabinetes e nos eventos de pequeno porte promovidos pelo TRE/MG, por meio da concessão gratuita de uso das cantinas dos prédios Sede e Anexo I deste Regional**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, **AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.24 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por,

no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$ 230.705,02 (duzentos e trinta mil, setecentos e cinco reais e dois centavos)

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2018**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (salvo as exceções legais).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo.

Parágrafo nono - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de características semelhantes;

b) Declaração formal de disponibilidade de nutricionista, devidamente habilitada no Conselho Regional de Nutrição, ou de possuir, vinculado a seu quadro, nutricionista habilitado(a), conforme o disposto no Anexo III da Resolução CFN nº 380/2005.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.29, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;
- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), e os documentos complementares, deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, com assinatura digitalizada na proposta reformulada, no **prazo de 2 (duas) horas**, após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. especificação dos produtos ofertados;
- c. planilha discriminada de preços, composta de 3 (três) tabelas (Anexo I, II e III do Termo de Referência - Anexo I do deste Edital), com os respectivos valores unitários e globais, considerando os respectivos períodos eleitorais, se for o caso, readequados ao preço/lance vencedor;
- d. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.7 deste edital.

Parágrafo Primeiro: **Na composição da proposta dos licitantes, deverá estar incluída a soma dos valores unitários do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), acrescida à soma dos valores globais das demais tabelas, apenas para fins de estabelecimento de critério de julgamento quanto à concessão gratuita de uso do espaço reservado à cantina, uma vez que, não representando custo para o Tribunal, não haverá empenho em relação aos valores dos itens integrantes da referida Tabela descrita no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

Parágrafo Segundo: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

6.27. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.28. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.29. <!--[endif]--> Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles

exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.30. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do item, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.32. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.33. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.34. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.35. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.36. Todos os documentos enviados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is), no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG.

6.37. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.38. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregões/ agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global, incluindo o somatório das planilhas constantes nos Anexos I, II e III do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.41 – Fornecimento de alimentação
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 13.978/2020

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório;

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Será facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento da habilitação e das propostas, promover diligência, registrada em ata, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação.

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seus anexos (I a V);

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I a VI).

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 06 de março de 2020.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Coordenador de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 24 meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de lanchonete e almoço para os servidores e funcionários terceirizados, fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral, demais Gabinetes e nos eventos de pequeno porte promovidos por esse Regional, observadas as especificações do presente Termo de Referência e seus Anexos, por meio da concessão gratuita de uso das cantinas dos prédios Sede e Anexo I do TRE/MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação de empresa especializada para o uso gratuito do espaço destinado à cantina dos prédios Sede e Anexo I, tem como justificativa proporcionar aos servidores e funcionários terceirizados uma opção de alimentação em seu local de trabalho. Alia-se ao fato deste Regional realizar, semanalmente, Sessões da Corte, oferecendo lanches aos Magistrados, Diretoria-Geral, e aos demais eventos promovidos e previamente autorizados pela D. Diretoria-Geral desta Casa.

3 – LOCALIZAÇÃO

3.1. Os espaços destinados para a concessão gratuita de uso das Cantinas estão localizados nos seguintes endereços:

- a) Edifício Sede do TRE-MG-Av. Prudente de Moraes, n. ° 100, 2º andar – Cidade Jardim – BH/MG.
- b) Edifício Anexo I- Av. Prudente de Moraes, nº 320, 1º andar – Cidade Jardim – BH/MG.

4 – CONDIÇÕES DE USO DAS CANTINAS

4.1. O horário de funcionamento das cantinas será de 7h (sete horas) a 19h (dezenove horas), de segunda a sexta-feira;

4.2. Em anos eleitorais, no período de 01 de julho a 31 de outubro, as cantinas funcionarão de segunda a domingo, tendo em vista o aumento da demanda neste período;

4.2.1 A critério do CONCEDENTE, de acordo com a demanda, o funcionamento aos sábados, domingos e feriados poderá ser alterado no período eleitoral;

4.3. Apenas será permitido preparar almoço no Edifício Anexo I, conforme alimentos constantes no item 42 e correlatos do Anexo I deste Termo de Referência. O almoço será servido no horário de 11 horas a 14 horas, de segunda a sexta-feira;

4.4. O GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá ser usado como fonte de energia nos fogões, sendo que sua tubulação já está instalada nesses espaços. Os cilindros e o abastecimento são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

4.5. Não serão permitidos acréscimos, alterações, modificações, reduções ou reformas nas instalações das cantinas, sem a prévia aprovação, por escrito, da Secretaria de Gestão de Serviços deste Tribunal;

4.6. A empresa vencedora do certame deverá contratar um número mínimo de funcionários para cada local, sendo para o Edifício Sede, 02 (dois) balconistas e 01 (um) caixa e para o Edifício Anexo I, 02 (dois) balconistas, 01 (um) cozinheiro e 01 (um) caixa. O funcionário encarregado do caixa não poderá, em hipótese alguma servir os alimentos, conforme art. 49 da Resolução nº 43/2015 da ANVISA;

4.7. A despesa com energia elétrica será arcada pela empresa, com desconto na fatura mensal, conforme descrito no item 10.1, deste Termo de Referência.

5– ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE LANCHES

5.1. Serão realizadas, em média, 08 (oito) Sessões mensais da Corte, exceto no período de 1º de julho a 19 de dezembro dos anos eleitorais, em que serão realizadas, em média, 15 (quinze) Sessões mensais da Corte;

5.2. Durante as Sessões da Corte, cujo calendário mensal será comunicado à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, serão fornecidos os lanches relacionados nos cardápios constantes do Anexo II, sequencialmente, durante o mês. Os cardápios estão sujeitos a alterações, podendo ser acrescidos, diminuídos ou terem itens substituídos conforme a demanda;

5.3. Os lanches deverão estar prontos com antecedência de 40 (quarenta) minutos do início das Sessões, com exceção do suco de laranja e dos minis pães de queijo, que deverão ser preparados na hora. Caso haja alteração no horário de início da Sessão, a CONCESSIONÁRIA será avisada previamente;

5.4. Os gabinetes dos Magistrados e Diretoria-Geral poderão solicitar o fornecimento de itens constantes no Anexo I deste termo de referência, cujo controle será feito pela fiscalização do Contrato;

5.5. No dia da realização das eleições, tendo em vista a duração da Sessão, deverão ser servidos 2 (dois) cardápios de lanches do Anexo II, nos horários a serem pré-estabelecidos por este Regional;

5.6. No dia da realização das eleições deverão ser servidos 70 (setenta) lanches para pessoal de apoio: Polícia Militar, agentes da BHTrans e Corpo de Bombeiros. A Seção de Administração Predial ficará encarregada de controlar a distribuição dos lanches, que serão compostos de 01 (um) salgado e 01 (um) suco;

5.7. Para os eventos de pequeno porte promovidos por este TRE/MG, a CONCESSIONÁRIA será comunicada com, pelo menos, 02 (dois) dias de

antecedência sobre o quantitativo de lanches a serem fornecidos, desde que previamente autorizados pela D. Diretoria-Geral;

5.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados;

5.9. No Edifício Sede, será expressamente proibido preparar alimentos na forma de frituras e cozimentos. O aquecimento deverá ser feito em forno de micro-ondas ou elétrico e, no caso, de sanduíches quentes, poderá ser usada chapa elétrica;

5.10. Para os produtos a serem comercializados nas Cantinas, o pagamento será feito diretamente pelos consumidores, sem a necessidade da apresentação de planilhas;

5.11. Fica vedada a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

6– DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2. Disponibilizar para comercialização nas cantinas os produtos discriminados no Anexo I deste Instrumento;

6.3. Fornecer os lanches, conforme discriminado nos Anexos I, II e III, quando solicitados pelo CONCEDENTE, e assinados pelos servidores devidamente autorizados;

6.4. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste Instrumento;

6.5. Apresentar funcionários que atendam aos requisitos de formação moral, educação, higiene pessoal e urbanidade, usando obrigatoriamente uniforme, sapatos fechados, luvas, cabelos presos e protegidos por toucas ou gorros;

6.6. Manter Contrato de prestação de serviços, ou possuir em seu quadro permanente, nutricionista habilitado (a) pelo Conselho Regional de Nutrição, observando os parâmetros dispostos no Anexo III da Resolução CFN nº. 380/2005, sendo a comprovação dessa exigência feita em até 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do Contrato;

6.7. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do Contrato e a cada nova admissão de funcionário na cantina, atestado médico com avaliação dermatológica completa;

6.8. Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas com pessoal, tributos e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuidando de mantê-los rigorosamente em dia, sendo igualmente de sua responsabilidade as demais despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive uniforme dos seus funcionários;

6.9. Retirar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, qualquer funcionário seu que, a critério do CONCEDENTE, por ato devidamente motivado, demonstre atitude nociva ou inconveniente para com os servidores e/ou usuários;

6.10. Responsabilizar-se pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e pelos danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONCEDENTE, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

6.11. Responsabilizar-se, em caso de mau uso, pela manutenção das instalações elétricas e hidráulicas internas das cantinas, por todos os móveis e pela manutenção dos equipamentos discriminados no Termo de Vistoria (Anexo V deste Instrumento), devolvendo-os ao CONCEDENTE, ao término do Contrato, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que os recebeu;

6.12. Responsabilizar-se pelo desentupimento de ralos, pias e esgotos localizados nas dependências das cantinas;

6.13. Distribuir os equipamentos elétricos obedecendo às capacidades dos pontos elétricos existentes nas cantinas, após vistoria e autorização da Seção de Manutenção Predial do CONCEDENTE;

6.14. Disponibilizar equipamentos de sua propriedade e responsabilidade, necessários ao funcionamento das cantinas, além dos disponibilizados pelo CONCEDENTE;

6.15. Responder pelo cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária, sobre armazenamento, manutenção, fornecimento de alimentos, bebidas, etc.;

6.16 Retirar da venda todo alimento ou bebida considerados impróprios para o consumo, respondendo, de forma exclusiva e integral, pelos danos causados aos consumidores.

6.17. Manter as cantinas em perfeitas condições de limpeza e asseio, através de seus funcionários, sendo obrigatória a limpeza diária de pisos, utensílios e equipamentos, de maneira a conservá-los em perfeitas condições de higiene;

6.18. Colocar em prática o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-MG, de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, adotando os requisitos necessários visando a efetiva aplicação de critérios, conforme disposto no item 7, deste Instrumento;

6.19. Responsabilizar-se pela dedetização e desratização das dependências das cantinas periódica e obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses ou quando julgadas necessárias pelo CONCEDENTE, devendo ser entregues à Seção de Administração Predial os comprovantes desses serviços fornecidos pela Empresa prestadora, que serão juntados aos autos do processo respectivo;

6.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

6.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

6.22. Arcar com ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONCEDENTE;

6.23. Responsabilizar-se pela concessão devida de férias, folgas e descansos semanais aos seus funcionários, mantendo sempre a mesma quantidade de funcionários nas cantinas;

6.24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, seja por iniciativa própria ou por notificação do CONCEDENTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, observando-se o disposto no subitem 4.6 deste Termo de Referência;

6.25. Identificar no balcão os nomes dos alimentos;

6.26. Efetuar a troca dos lanches e refeições fornecidos que estiverem inadequados para o consumo, na hipótese de comunicação feita pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da comunicação;

6.27. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93;

6.28. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal, eletrônico e telefone para que o CONCEDENTE mantenha os contatos necessários;

6.29. Atender às solicitações e determinações do CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

6.30. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONCEDENTE;

- 6.31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares do contratante;
- 6.32. Instruir os funcionários para a prevenção de incêndio em todos os locais de prestação de serviços do CONCEDENTE;
- 6.33. Expor lista de produtos comercializados e preços praticados.

7- PROCEDIMENTO DE SUSTENTABILIDADE OBRIGATÓRIO DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária federais, estaduais e municipais *;

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas constantes no Art. 6º. da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG, a saber:

I - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – Separar os restos orgânicos dos recicláveis, observando o Decreto nº.5940, de 25 de outubro de 2006. Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente. Os resíduos recicláveis deverão ser destinados ao Programa de Coleta Seletiva implantado pelo CONCEDENTE. Os resíduos orgânicos deverão ser colocados em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50kg, com rodas e tampa. Os coletores de lixo deverão ser fabricados em polietileno; adequados para uso em ambiente externo; com aditivo Anti UV Classe 8; com rodas de 200mm; com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado, ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil e ser de fácil limpeza, sendo lavados sempre que necessário;

VII – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII – Fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

7.3. O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.

8. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Designar servidores para acompanhar a execução do contrato de concessão de uso da cantina e fornecimento de lanches;

8.2. Indicar para a CONCESSIONÁRIA os servidores autorizados a solicitarem os lanches constantes nos Anexos I, II e III deste Termo de Referência;

8.3 Conceder à CONCESSIONÁRIA o direito de usos dos móveis e equipamentos existentes nas cantinas, discriminados nos Termos de Vistoria;

8.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água/esgoto, conforme as capacidades técnicas das instalações elétricas e hidráulicas existentes nas cantinas, nas potências discriminadas a seguir:

- **Cantina do Ed. Sede** até 8 KW – 127 v fase/neutro/terra, monofásico e até 10 KW 220 v fase/neutro/terra, bifásico.

- **Cantina do Anexo I** até 25 KW – 220 v – trifásico + neutro.

8.5 Reembolsar, à CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente ao prejuízo causado no comprometimento da qualidade do produto estocado, por falhas no fornecimento de energia elétrica, caso for comprovada, a responsabilidade do CONCEDENTE;

8.6. Comprovada a responsabilidade do CONCEDENTE, em casos de falha na energia elétrica, o reembolso à CONCESSIONÁRIA, será na próxima fatura e, para a apuração dos valores, será considerado o valor de compra dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal;

8.7. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONCESSIONÁRIA, devidamente identificados, para realizar os serviços contratados;

8.8. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

8.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONCESSIONÁRIA;

8.10. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A duração deste Contrato deverá ser de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, por se tratar de um serviço continuado.

Justificativa: A vigência desse contrato abrangerá um período misto (parte em ano eleitoral, parte em ano não eleitoral). Em virtude da sazonalidade do período eleitoral, com aumento de número de Sessões, reuniões, eventos e plantões em fim de semana e feriados, há um acréscimo na demanda por lanches e refeições.

Além disso, melhor relação de custo/benefício do Contrato: economia operacional; eficiência da contratação; aumento da concorrência na contratação; desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição de bens e serviços. (Fundamento legal: Art. 28, §3º da Resolução nº 23.234/2010/TSE)

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade de prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (Anexo V-B da IN nº 05/2017). O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será celebrado entre o Contratado e o Órgão Contratante.

10.2. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidores da Administração, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 6º do Decreto nº 2271/97, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Termo de Referência.

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Anexo V, item 2.6 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 2017.

10.4. Os serviços prestados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato e serão avaliados através dos indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade e dos resultados efetivamente obtidos, conforme critérios apresentados especificamente no ANEXO IV deste Termo de Referência.

10.5. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65§ 1º, da Lei 8.666/1993.
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

10.6. O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

10.7. A CONTRATADA deverá apor assinatura no IMR tomando ciência da avaliação realizada.

10.8. Caso seja necessário adequar o pagamento pela ocorrência de insuficiência de resultado, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, na ocasião da entrega do IMR, o relatório da fiscalização, objetivando proporcionar a apresentação de eventuais justificativas para a inconformidade dos resultados. A CONTRATADA terá prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) para a apresentação das razões.

10.9. Recebidas as razões, caberá à fiscalização reavaliar novas readequações de pagamento.

10.10. Para efeito de adaptação da fiscalização e da contratada, as avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão consideradas nas 2(duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A concessão deverá ser atribuída a título gratuito, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com a despesa das tarifas de energia elétrica, com o desconto na fatura mensal, de acordo com as tabelas em vigor da CEMIG e estimada em 620 KWh/mês para a cantina do Edifício Sede e em 920 KWh/mês para a cantina do Edifício Anexo I.

11.2. O pagamento dos produtos comercializados será efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA pelos usuários, não cabendo a ela, em hipótese alguma, o ressarcimento de eventuais prejuízos, pelo CONCEDENTE, do fornecimento dos produtos;

11.3. O pagamento dos produtos fornecidos nos termos do item 5 será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária à CONCESSIONÁRIA, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e após ateste da prestação efetiva dos serviços contratados pela fiscalização do Contrato, observados os termos dispostos no Instrumento convocatório e contratual;

11.4. O quantitativo indicado nos Anexos II a III é estimado e o pagamento está condicionado ao fornecimento dos produtos.

11.5. Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Mediação de Resultados – IMR, em consonância com as tabelas constantes do anexo IV.

11.5.1 O valor devido à CONTRADADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação.

12- REAJUSTE/REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

12.1. O valor do fornecimento dos lanches poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 c/c o art. 2º. e 3º. da Lei 10.192/01 utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo;

12.2. Caso haja necessidade de revisão contratual a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a configuração da álea econômica, extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93;

12.3. Caso ocorra fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a incidir sobre os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, afetando a equação econômico-financeira inicialmente estipulada, o CONCEDENTE abrirá procedimento administrativo visando a analisar a questão e, se for o caso, procederá a alteração dos preços tabelados, na forma da lei;

12.4. Para disposto no subitem acima, será devida a revisão dos valores pelo CONCEDENTE a partir da data da solicitação formal da CONCESSIONÁRIA;

12.5. Os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA nas cantinas, poderão sofrer variações nos mesmos moldes do fornecimento contratado.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Para comprovação das condições de atendimento ao objeto do contrato, a LICITANTE deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em seu nome, contendo nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone ou endereço eletrônico, e ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou serviços semelhantes, compatíveis com o objeto da licitação;

13.2. Se no texto do Atestado não houver elementos suficientes para permitir sua análise, a LICITANTE poderá anexar a ele outro documento que possa esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do atestado para pleno atendimento deste item;

13.3. A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração formal de disponibilidade de nutricionista, devidamente habilitada no Conselho Regional de Nutrição ou possuir, vinculado a seu quadro, nutricionista habilitado (a), conforme o disposto no Anexo III da Resolução CFN nº.380/2005. A comprovação da disponibilidade do profissional será efetuada de acordo com o dispositivo do subitem 6.6.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Uma única empresa deverá ser contratada, após o procedimento licitatório, para o fornecimento de todo e qualquer lanche, visando um valor mais atrativo ao Contrato e, conseqüentemente, resultando em valores mais econômicos aos seus consumidores.

14.2. Será vedada à CONCESSIONÁRIA a subcontratação total ou parcial do objeto dessa contratação;

14.3. Quando do início da prestação dos serviços, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, através de seus representantes nomeados, farão um levantamento para confirmação dos bens existentes nas cantinas bem como o estado de conservação, devendo ser emitidos termos de vistoria e recebimento, constantes no Anexo V, assinados pelo CONCEDENTE, e pela CONCESSIONÁRIA, que serão partes integrantes do Contrato;

14.4. Resguarda-se ao CONCEDENTE, o direito de rescindir antecipadamente este Contrato desde que apresente à CONCESSIONÁRIA justificado motivo de interesse público;

14.5. O CONCEDENTE não se compromete com a frequência de seus servidores às cantinas;

14.6. O CONCEDENTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONCESSIONÁRIA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste Contrato;

14.7. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão feitos por escrito, nas ocasiões

próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

14.8. Será adotado o critério de julgamento de menor preço global, somando-se o total das planilhas referentes aos Anexos II e III deste Termo de Referência;

14.9. A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre o funcionário da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracteriza pessoalidade e subordinação direta;

14.10. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONCEDENTE;

14.11. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONCESSIONÁRIA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONCEDENTE.

15. ANEXOS

Anexo I: Produtos a serem comercializados nas cantinas cujo pagamento será diretamente pelos consumidores.

Anexo II: Cardápios dos Lanches a serem fornecidos durante as sessões da corte.

Anexo III: Produtos avulsos a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitados pelo CONCEDENTE.

Anexo IV: Instrumento de Medição de Resultados.

Anexo V: Termo de Vistoria da Cantina do Edifício Anexo I e do Edifício Sede do TRE/MG.

Termo de Referência elaborado por: Kênia Barrel Alves Dutra

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA			
PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS NAS CANTINAS E PAGOS DIRETAMENTE PELOS CONSUMIDORES			
ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Caixa 200 ml	Achocolatado pronto	
2	Caixa 200 ml	Água de Coco	
3	Caixa 200 ml	Água Mineral	
4	Garrafa 500 ml	Água Mineral com gás	
5	Garrafa 500 ml	Água Mineral sem gás	
6	Copo 200 ml	Arroz doce	
7	Unidade	Bala: sabores variados	
8	Unidade 30g	Barra de Cereal: sabores variados	
9	Unidade 80g	Biscoito de Queijo	
10	Fatia 100 g	Bolo de sabores variados/Broa de fubá	
11	Unidade	Bruscheta (metade de um pão francês de 50 grs)	
12	Unidade	Cachorro quente (2 fatias de pão para cachorro quente, salsicha, molho de tomate, batata palha)	
13	Copo 200ml	Caldos sabores variados	
14	Copo 200ml	Canjica doce	
15	Unidade	Chiclete: vários sabores	
16	Unidade 30g	Chocolates diversos	
17	Unidade 80g	Coxinha de frango	
18	Unidade 120g	Coxinha de frango com requeijão	
19	Unidade	Crepioca	
20	Unidade 80g	Empada (frango, queijo e palmito)	
21	Unidade 90g	Enrolado de presunto e queijo	
22	Unidade 110g	Esfirra (carne, frango e napolitana)	
23	Copo 150 ml	Gelatina comum ou diet: sabores variados	
24	Unidade	Hamburguer (2 fatias pão de hamburguer, bife, tomate, alface e mussarela)	
25	Copo 300 ml	Leite com chocolate em pó	
26	Copo 300 ml	Leite: integral ou desnatado	
27	Copo 200 ml	Mingau de Milho Verde	
28	Unidade 100g	Mini Pizza: vários sabores	
29	Unidade 100g	Misto Quente: queijo, presunto e duas fatias de pão de forma (comum e integral)	
30	Copo 150 ml	Mousse: sabores variados	
31	Unidade 200g	Omelete: 02 (dois) ovos, queijo e presunto	
32	Unidade 55g	Pão com manteiga (comum e integral)	
33	Unidade 120g	Pão com queijo	

34	Unidade 60g	Pão de queijo comum	
35	Unidade 90g	Pão de queijo recheado (presunto ou frango)	
36	Unidade 120g	Pastel assado (frango, milho, ricota, napolitano)	
37	Unidade 80g	Pastel comum (queijo, carne, frango, napolitano)	
38	Unidade	Picolé: vários sabores	
39	Porção 300g	Porção de frutas contendo 3 fatias de mamão, 1 banana, 1/2 maçã, 2 fatias de abacaxi	
40	Pedacão 100g	Pudim de leite condensado	
41	Unidade 120g	Quibe	
42	kg	Refeição comercializada por quilo, que contenha no mínimo: Arroz comum tipo 1 ou similar e integral, feijão tipo 1 ou similar, legumes variados, proteína (carne de boi, porco, frango ou peixe), saladas variadas.	
43	Lata 350 ml	Refrigerante comum e diet/light	
44	Unidade	Sachê de cappuccino	
45	Unidade	Sachê de chá: vários sabores	
46	Copo 300 ml	Salada de Frutas	
47	Unidade 200g	Sanduíche Natural: pão integral com recheio de ricota, atum e/ou frango	
48	Unidade	Sorvete: vários sabores	
49	Copo 300 ml	Suco natural de laranja ou de limão ou de outras frutas / vitamina (frutas/leite)	
50	Garrafa 500 ml	Suco natural de limão	
51	Caixa 200 ml	Sucos de caixa diet/light em vários sabores	
52	Caixa 200 ml	Sucos de caixa em vários sabores	
53	Unidade 210g	Tortinha assada (frango, ricota)	
54	Copo 300 ml	Vitaminas de frutas (com suco ou com leite)	
55	Unidade 100g	Iogurtes de frutas	

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

A) CARDÁPIOS DOS LANCHES A SEREM FORNECIDOS DURANTE AS SESSÕES DA CORTE

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CARDÁPIO 1 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, torta de frango de massa de liquidificador para 15 (quinze) pessoas. Frutas: 05 (cinco) mamõesinhos Havaí de tamanho médio, 3 (três) goiabas, 3 (três) mangas.
2	CARDÁPIO 2: 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 50 (cinquenta) mini empadas, 50 (cinquenta) pastéis de carne, 50 (cinquenta) pães de queijo. Salada de frutas diversas: abacaxi, laranja, maçã, banana, mamão e etc., com peso mínimo de 2 kg.
3	CARDÁPIO 3: 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 01 (um) empadão de frango, com massa de abrir para 15 (quinze) pessoas. 2Kg de frutas da época: manga, abacaxi, uva ou morango.
4	CARDÁPIO 4: 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, broa de fubá com queijo, 10 (dez) mini pães de sal com presunto de peru e mussarela e 30 (trinta) pães de queijo. 2 Kg de frutas: manga, melão, uva ou morango.
5	CARDÁPIO 5: 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 1 (uma) torta de frango, de massa de liquidificador para 15 (quinze) pessoas. 2 Kg de frutas da época: goiabas, Kiwis, morangos, pêssegos, etc.
6	CARDÁPIO 6: 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 20 (vinte) bruschetas de mini pães de sal e um bolo de cenoura com calda de chocolate. 2 Kg de frutas: melão e uva.

OBSERVAÇÃO: Os cardápios estão sujeitos a alterações, podendo ser acrescidos, diminuídos ou terem itens substituídos conforme a demanda, desde que se mantenha o valor contratado.

B) PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO:

Item	Discriminação	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES		VALOR POR CARDÁPIO	VALOR PARA 24 MESES	
		Período não eleitoral	Período eleitoral		Período não eleitoral	Período eleitoral

		(18 meses)	(6 meses)		(18 meses)	(6 meses)
01	CARDÁPIO 1	24	15			
02	CARDÁPIO 2	24	15			
03	CARDÁPIO 3	24	15			
04	CARDÁPIO 4	24	15			
05	CARDÁPIO 5	24	15			
06	CARDÁPIO 6	24	15			
TOTAL		144	90			
VALOR TOTAL POR PERÍODO						
VALOR GLOBAL						

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA					
PRODUTOS AVULSOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA EM SESSÕES DA CORTE E PEQUENOS EVENTOS					
ITENS	MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Unidade 100ml	Adoçante dietético líquido sucralose	116		
2	Caixa 1000 ml	Água de coco	551		
3	Kg	Balas variadas, hortelã, frutas diversas	10		
4	Bandeja com 06 unidades	Bandeja de Iogurte com polpa de fruta	261		
5	Kg	Biscoito Pet Four	10		
6	Unidade	Bolo tipo broa de milho com queijo	309		
7	Kg	Bombom tipo sonho de valsa ou similares	43		
8	Litro	Café pronto para consumo	3845		
9	Caixa com 10 sachês	Caixa de Chá sabores variados.	121		
10	Pote 180 g	Copo de geleia de frutas (morango e uva)	25		
11	Copo 250 g	Copo de requeijão light	63		
12	Lata 300 g	Lata de leite em pó desnatado 300 g	551		
13	Cento	Mini salgadinhos	47		
14	Cento	Mini Sanduiche	180		
15	Cento	Mini pães de queijo	480		
16	Unidade	Mini pão francês (unidade)	1127		
17	Kg	Paçoquinha Diet embalada individualmente	2		
18	Kg	Paçoquinha embalada individualmente	41		
19	Pacote 160 g	Pacote de biscoito amanteigado doce	120		
20	Pacote 160 g	Pacote de biscoito Cream Creacker	80		
21	Pacote 160 g	Pacote de biscoito Salpet ou Crocktel	72		
22	Pacote 160 g	Pacote de torradas	149		
23	Pacote 400 g	Pão de forma integral	1		
24	Pacote 300 g	Pão tipo bisnaguinha	37		
25	Pote 200 g	Pote Geleia de frutas diet ou light	2		
26	Kg	Presunto fatiado (quilo)	7		
27	Kg	Queijo minas frescal	197		
28	Lata 350 g	Refrigerante comum/light em lata	6		
29	Garrafa 500 ml	Refrigerante tipo H2O	309		
30	Garrafa 1,5 l	Suco de uva integral	123		
31	Litro	Suco light em caixa	15		
32	Litro	Suco natural de frutas, em caixa	1517		
33	Pote 200 g	Manteiga	41		

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Como critério de aferição de resultados, serão adotados os índices de Medição e Resultado e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabela abaixo:

Infração	Pontos
Suspender ou interromper temporariamente o atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia	1
Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços, a qualquer momento	0,5
Utilizar as dependências para fins diversos do objeto da cessão, a qualquer momento	1
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia	0,5
Não afixar lista de preços em lugar visível, por dia	0,5
Não prestar a manutenção/substituição aos equipamentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a equipe de fiscalização as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia	1
Não cumprir horário de funcionamento acordado com a fiscalização, por dia	0,5
Não responder/justificar, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da equipe de fiscalização, a qualquer momento	0,5
Permitir a presença de empregado mal apresentado, sujo ou descalço, por empregado, por dia	1
Deixar de disponibilizar louças e talheres suficientes para as refeições servidas, por dia	0,5
Deixar os funcionários fumar dentro da área de preparação/exposição dos alimentos, por vez	0,5

2. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a cometer qualquer infração prevista na tabela do subitem anterior, o pagamento deverá ser ajustado pela pontuação **total** dos serviços, observando que o valor por ordem de serviço será igual ao valor mensal previsto x fator de ajuste de nível de serviço, no mês de ocorrência da infração, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 3 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 4 a 6 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 7 a 12 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 13 a 18 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 19 a 24 pontos	92% do valor previsto	0,92
De 25 a 30 pontos	90% do valor previsto	0,90
Acima de 31 pontos	85% do valor previsto	0,85
Valor devido por ordem de serviço= (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)		

3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas no edital e seus anexos.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMOS DE VISTORIA

1. CANTINA DO EDIFÍCIO ANEXO I DO TRE/MG, SITUADO NA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 – 1º. ANDAR, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE-MG.

CONCEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO:

BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02 (dois) armários em aço, cor cinza, com 02 (duas) portas	
03 (três) aparelhos de ar condicionado	
1 (um) quadro de aviso com fundo em Eucatex revestido de cortiça, moldura em alumínio, de parede.	
02 (duas) mesas cinzas em aço	
01 (um) armário fixo debaixo da pia com 05 (cinco) portas.	

01 (um) armário fixo debaixo da pia com 08 (oito) portas.	
01 (um) quadro de aviso com fundo Eucatex revestido de cortiça, moldura em alumínio em parede.	

Declaramos, para os devidos fins, que o bem imóvel, objeto desta concessão, encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento e que os bens móveis relacionados na tabela acima, encontram-se nas condições descritas neste Termo de Vistoria.

Belo Horizonte, de _____ de 2019.

CONCEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO:

2. CANTINA DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE/MG, SITUADO NA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 – 2º. ANDAR, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE-MG.

CONCEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO:

BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
26 (vinte e seis) cadeiras combate em corino camurça, cor tabaco	
04 (quatro) bancos altos em courissimo camurça, cor tabaco	
09 (nove) mesas pirâmide, cor tabaco e tampo branco	
01 (uma) vitrine para bomboniere	
01 (um) buffet seco de apoio e atendimento	
01 (uma) vitrine refrigerada para tortas	
01 (uma) vitrine estufa para salgados	
01 (uma) vitrine seca para diversos	
01(um) quadro de aviso magnético de aço inoxidável escovado, de parede	
01 (um) aparelho de ar condicionado ELGIN	

Declaramos, para os devidos fins, que o bem imóvel, objeto desta concessão, encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento e que os bens móveis relacionados na tabela acima, encontram-se nas condições descritas neste Termo de Vistoria.

Belo Horizonte, de _____ de 2019.

CONCEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO:

CONCEDENTE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO
.....

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 19.0.000001288-5
Contrato nº _____/____ – TREMG

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**,
POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**
E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, e, do outro lado, a CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de concessão gratuita de uso e fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de lanchonete e almoço para os servidores e funcionários terceirizados, o fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral, demais Gabinetes e nos eventos de pequeno porte promovidos pelo CONTRATANTE, por meio da concessão gratuita de uso das cantinas dos prédios Sede e Anexo I do CONTRATANTE**, nos termos dos Anexos I a VI deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- I. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONCEDENTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Contratar, no mínimo, 7(sete) funcionários, sendo, para o Edifício Sede, o mínimo de 02 (dois) balconistas e 01 (um) caixa, e, para Edifício Anexo I, o mínimo de 02 (dois) balconistas, 01 (um) cozinheiro e 01 (um) caixa;
- III. Arcar com as despesas de energia elétrica, com desconto na fatura mensal, de acordo com as tabelas em vigor da CEMIG e estimada em 620 KWh/mês para a cantina do Edifício Sede e em 920 KWh/mês para a cantina do Edifício Anexo I;
- IV. Possuir cilindros de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em quantidades suficientes à demanda do local, promovendo o seu abastecimento;
- V. Disponibilizar para comercialização nas cantinas os produtos discriminados no Anexo II deste instrumento;
- VI. Fornecer os lanches conforme discriminados nos Anexos III e IV, quando solicitados pelo CONCEDENTE, pelos servidores devidamente autorizados;
- VII. Apresentar funcionários que atendam aos requisitos de formação moral, educação, higiene pessoal e urbanidade, usando obrigatoriamente uniforme, sapatos fechados, luvas, cabelos presos e protegidos por toucas ou gorros;
- VIII. Manter Contrato de prestação de serviços, ou possuir em seu quadro permanente, nutricionista habilitado(a) pelo Conselho Regional de Nutrição, observando os parâmetros dispostos no Anexo III da Resolução CFN nº. 380/2005, sendo a comprovação dessa exigência feita em até 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do Contrato;
- IX. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do Contrato e a cada nova admissão de funcionário na cantina, atestado médico com avaliação dermatológica completa;
- X. Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas com pessoal, tributos e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuidando de mantê-los rigorosamente em dia, sendo igualmente de sua responsabilidade as demais despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive uniforme dos seus funcionários;
- XI. Retirar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, qualquer funcionário seu que, a critério do CONCEDENTE, por ato devidamente motivado, demonstre atitude nociva ou inconveniente para com os servidores e/ou usuários;
- XII. Responsabilizar-se pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e pelos danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONCEDENTE, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- XIII. Responsabilizar-se, em caso de mau uso, pela manutenção das instalações elétricas e hidráulicas internas das cantinas, por todos os móveis e pela manutenção dos equipamentos discriminados nos Termos de Vistoria (Anexo VI deste Instrumento), devolvendo-os ao CONCEDENTE, ao término do Contrato, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que os recebeu;
- XIV. Responsabilizar-se pelo desentupimento de ralos, pias e esgotos localizados nas dependências das cantinas;
- XV. Distribuir os equipamentos elétricos obedecendo às capacidades dos pontos elétricos existentes nas cantinas, após vistoria e autorização da Seção de Manutenção Predial do CONCEDENTE;
- XVI. Disponibilizar equipamentos de sua propriedade e responsabilidade, necessários ao funcionamento das cantinas, além dos disponibilizados pelo CONCEDENTE;
- XVII. Responder pelo cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária, sobre armazenamento, manutenção, fornecimento de alimentos, bebidas, etc.;
- XVIII. Retirar da venda todo alimento ou bebida considerados impróprios para o consumo, respondendo, de forma exclusiva e integral, pelos danos causados aos consumidores;
- XIX. Manter as cantinas em perfeitas condições de limpeza e asseio, através de seus funcionários, sendo obrigatória a limpeza diária de pisos, utensílios e equipamentos, de maneira a conservá-los em perfeitas condições de higiene;
- XX. Colocar em prática o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável do CONCEDENTE, de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, adotando os requisitos necessários visando a efetiva aplicação de critérios, conforme disposto no item 3 do Anexo I deste Instrumento;
- XXI. Responsabilizar-se pela dedetização e desratização das dependências das cantinas periódica e obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses ou quando julgadas necessárias pelo CONCEDENTE, devendo ser entregues à Seção de Administração Predial do CONCEDENTE os comprovantes desses serviços fornecidos pela Empresa prestadora, que serão juntados aos autos do processo respectivo;
- XXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

- .XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- .XIV. Arcar com ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONCEDENTE;
- .XXV. Responsabilizar-se pela concessão devida de férias, folgas e descansos semanais aos seus funcionários, mantendo sempre a mesma quantidade de funcionários nas cantinas;
- .XVI. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas que não haja prejuízo do serviço prestado, seja por iniciativa própria ou por notificação do CONCEDENTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, observado-se o inciso II desta Cláusula.
- .XVII. Identificar no balcão os nomes dos alimentos;
- .XVIII. Efetuar a troca dos lanches e refeições fornecidos que estiverem inadequados para o consumo, na hipótese de comunicação feita pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da comunicação;
- .XIX. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Instrumento, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93;
- .XXX. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal, eletrônico e telefone para que o CONCEDENTE mantenha os contatos necessários;
- .XXI. Atender às solicitações e determinações do CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- .XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONCEDENTE;
- .XIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares do CONCEDENTE;
- .XIV. Instruir os funcionários para a prevenção de incêndio em todos os locais de prestação de serviços do CONCEDENTE;
- .XXV. Expor lista de produtos comercializados e preços praticados;
- .XVI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas nos anexos deste instrumento;
- .XVII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.

Parágrafo Único: O funcionário encarregado do caixa não poderá, em hipótese alguma, servir os alimentos, conforme art. 49 da Resolução nº 43/2015 da ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, sobre o quantitativo de lanches a serem fornecidos para os eventos de pequeno porte promovidos pelo CONCEDENTE, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral do CONCEDENTE;
- III. Avisar à CONCESSIONÁRIA, previamente, caso haja alteração no horário de início da Sessão;
- IV. Indicar para a CONCESSIONÁRIA os servidores autorizados a solicitarem os lanches constantes nos Anexos II, III e IV deste Instrumento;
- V. Conceder à CONCESSIONÁRIA o direito de usos dos móveis e equipamentos existentes nas cantinas, discriminados nos Termos de Vistoria constantes do Anexo VI deste Instrumento;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água/esgoto, conforme as capacidades técnicas das instalações elétricas e hidráulicas existentes nas cantinas, nas seguintes potências: Cantina do Edifício Sede, até 8 KW – 127 v fase/neutro/terra, monofásico e até 10 KW 220 v fase/neutro/terra, bifásico e, Cantina do Anexo I, até 25 KW – 220 v – trifásico + neutro;
- VII. Reembolsar à CONCESSIONÁRIA o valor correspondente ao prejuízo causado no comprometimento da qualidade do produto estocado, por falhas no fornecimento de energia elétrica, caso for comprovada a responsabilidade do CONCEDENTE;
- VIII. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- IX. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
 - X. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
 - XI. Permitir a entrada dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente identificados, para realizar os serviços contratados;
 - XII. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Comprovada a responsabilidade do CONCEDENTE, em casos de falha na energia elétrica, conforme descrito no item VI, o reembolso à CONCESSIONÁRIA será na próxima fatura e, para a apuração dos valores, será considerado o valor de compra dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONCEDENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONCESSIONÁRIA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Terceiro: A existência de fiscalização, pelo CONCEDENTE, não exime a CONCESSIONÁRIA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$.....** (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONCESSIONÁRIA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONCESSIONÁRIA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição do CONCEDENTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONCEDENTE a partir da data da solicitação formal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá remeter ao CONCEDENTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento dos produtos fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, **podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta Cláusula e Anexo V deste Contrato.**

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG.

Parágrafo Segundo: A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo V deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: A concessão deverá ser atribuída a título gratuito, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento das tarifas de energia elétrica, com o desconto na fatura mensal, de acordo com as tabelas em vigor da CEMIG e estimada em 620 KWh/mês para a cantina do Edifício Sede e em 920 KWh/mês para a cantina do Edifício Anexo I.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos produtos comercializados será efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA pelos usuários das cantinas, não cabendo a ela, em hipótese alguma, o ressarcimento de eventuais prejuízos, pelo CONCEDENTE, do fornecimento dos serviços.

Parágrafo Sexto : O quantitativo indicado nos Anexos III a IV é estimado e o pagamento está condicionado ao fornecimento dos produtos.

Parágrafo Sétimo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONCESSIONÁRIA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Nono: Caso a CONCESSIONÁRIA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Dez: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Doze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONCESSIONÁRIA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em ___ (____) de _____de _____ (____) e encerrando-se em ___ (____) de _____de _____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2020, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

As despesas de 2021 a 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico n.º", homologado pela Diretoria Geral do CONCEDENTE, nos autos do Processo SEI n.º 19.0.000001288-5, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONCESSIONÁRIA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de

30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONCESSIONÁRIA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONCEDENTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONCEDENTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Quando do início da prestação dos serviços, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, através de seus representantes nomeados, farão um levantamento para confirmação dos bens existentes nas cantinas bem como o estado de conservação, devendo ser emitidos termos de vistoria e recebimento, constantes no Anexo VI deste Instrumento, assinados pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, que serão partes integrantes do Contrato.
- II. O CONCEDENTE não se compromete com a frequência de seus servidores as cantinas.
- III. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- IV. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONCESSIONÁRIA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- V. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI. O CONCEDENTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONCESSIONÁRIA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
- VII. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- VIII. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda

que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- X. A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONCEDENTE para execução do serviço.
- XI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONCESSIONÁRIA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
Presidente

CONCESSIONÁRIA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

DO USO DAS CANTINAS, ESPECIFICAÇÕES DOS LANCHES E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. CONDIÇÕES DE USO DAS CANTINAS

- O horário de funcionamento das cantinas será de 7(sete) horas às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira;
- Em anos eleitorais, no período de 01 de julho a 31 de outubro, as cantinas funcionarão de segunda a domingo, tendo em vista o aumento da demanda neste período;
- A critério do CONCEDENTE, de acordo com a demanda, o funcionamento aos sábados, domingos e feriados poderá ser alterado no período eleitoral;
- Apenas será permitido preparar almoço no Edifício Anexo I do CONTRATANTE, conforme alimentos constantes no item 42 e correlatos do Anexo I do Termo de Referência. O almoço será servido no horário de 11 horas a 14 horas, de segunda a sexta-feira;
- O GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá ser usado como fonte de energia nos fogões, sendo que sua tubulação já está instalada nesses espaços.
- Não serão permitidos acréscimos, alterações, modificações, reduções ou reformas nas instalações das cantinas, sem a prévia aprovação, por escrito, da Secretaria de Gestão de Serviços do CONCEDENTE.

2. ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE LANCHES

- Serão realizadas, em média, 08 (oito) Sessões mensais da Corte, exceto no período de 1º de julho a 19 de dezembro dos anos eleitorais, em que serão realizadas, em média, 15 (quinze) Sessões mensais da Corte;
- Durante as Sessões da Corte, cujo calendário mensal será comunicado à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, serão fornecidos os lanches relacionados nos cardápios constantes do Anexo III deste Contrato, sequencialmente, durante o mês. Os cardápios estão sujeitos a alterações, podendo ser acrescidos, diminuídos ou terem itens substituídos conforme a demanda;
- Os lanches deverão estar prontos com antecedência de 40 (quarenta) minutos do início das Sessões, com exceção do suco de laranja e dos mini pães de queijo, que deverão ser preparados na hora. Caso haja alteração no horário de início da Sessão, a CONCESSIONÁRIA será avisada previamente;
- Os gabinetes dos Magistrados e Diretoria-Geral poderão solicitar o fornecimento de itens constantes no Anexo II deste contrato, cujo controle será feito pela fiscalização do Contrato;

- e. No dia da realização das eleições, tendo em vista a duração da Sessão, deverão ser servidos 2 (dois) cardápios de lanches do Anexo III deste Contrato, nos horários a serem pré-estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- f. No dia da realização das eleições deverão ser servidos 70 (setenta) lanches para pessoal de apoio: Polícia Militar, agentes da BHTrans e Corpo de Bombeiros. A Seção de Administração Predial do CONCEDENTE ficará encarregada de controlar a distribuição dos lanches, que serão compostos de 01 (um) salgado e 01 (um) suco;
- g. Para os eventos de pequeno porte promovidos pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será comunicada com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência sobre o quantitativo de lanches a serem fornecidos, desde que previamente autorizados pela D. Diretoria-Geral;
- h. A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados;
- i. No Edifício Sede, será expressamente proibido preparar alimentos na forma de frituras e cozimentos. O aquecimento deverá ser feito em forno de micro-ondas ou elétrico e, no caso, de sanduíches quentes, poderá ser usada chapa elétrica;
- j. Para os produtos a serem comercializados nas Cantinas, o pagamento será feito diretamente pelos consumidores, sem a necessidade da apresentação de planilhas;
- k. Fica vedada a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

3. PROCEDIMENTO DE SUSTENTABILIDADE OBRIGATÓRIO DA CONCESSIONÁRIA

- a. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária federais, estaduais e municipais;
- b. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas constantes no Art. 6º. da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG, a saber:
 - b.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - b.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - b.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - b.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - b.6. Separar os restos orgânicos dos recicláveis, observando o Decreto nº.5940, de 25 de outubro de 2006. Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente. Os resíduos recicláveis deverão ser destinados ao Programa de Coleta Seletiva implantado pelo CONCEDENTE. Os resíduos orgânicos deverão ser colocados em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50kg, com rodas e tampa. Os coletores de lixo deverão ser fabricados em polietileno; adequados para uso em ambiente externo; com aditivo Anti UV Classe 8; com rodas de 200mm; com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado, ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil e ser de fácil limpeza, sendo lavados sempre que necessário;
 - b.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - b.8. Fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- c. O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.

ANEXO II DO CONTRATO			
PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS NAS CANTINAS E PAGOS DIRETAMENTE PELOS CONSUMIDORES			
ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Caixa 200 ml	Achocolatado pronto	
2	Caixa 200 ml	Água de Coco	
3	Caixa 200 ml	Água Mineral	
4	Garrafa 500 ml	Água Mineral com gás	
5	Garrafa 500 ml	Água Mineral sem gás	
6	Copo 200 ml	Arroz doce	
7	Unidade	Bala: sabores variados	
8	Unidade 30g	Barra de Cereal: sabores variados	
9	Unidade 80g	Biscoito de Queijo	
10	Fatia 100 g	Bolo de sabores variados/Broa de fubá	
11	Unidade	Bruscheta (metade de um pão francês de 50 grs)	
12	Unidade	Cachorro quente (2 fatias de pão para cachorro quente, salsicha, molho de tomate, batata palha)	
13	Copo 200ml	Caldos sabores variados	
14	Copo 200ml	Canjica doce	
15	Unidade	Chiclete: vários sabores	
16	Unidade 30g	Chocolates diversos	
17	Unidade 80g	Coxinha de frango	

18	Unidade 120g	Coxinha de frango com requeijão	
19	Unidade	Crepioca	
20	Unidade 80g	Empada (frango, queijo e palmito)	
21	Unidade 90g	Enrolado de presunto e queijo	
22	Unidade 110g	Esfirra (carne, frango e napolitana)	
23	Copo 150 ml	Gelatina comum ou diet: sabores variados	
24	Unidade	Hamburguer (2 fatias pão de hamburguer, bife, tomate, alface e mussarela)	
25	Copo 300 ml	Leite com chocolate em pó	
26	Copo 300 ml	Leite: integral ou desnatado	
27	Copo 200 ml	Mingau de Milho Verde	
28	Unidade 100g	Mini Pizza: vários sabores	
29	Unidade 100g	Misto Quente: queijo, presunto e duas fatias de pão de forma (comum e integral)	
30	Copo 150 ml	Mousse: sabores variados	
31	Unidade 200g	Omelete: 02 (dois) ovos, queijo e presunto	
32	Unidade 55g	Pão com manteiga (comum e integral)	
33	Unidade 120g	Pão com queijo	
34	Unidade 60g	Pão de queijo comum	
35	Unidade 90g	Pão de queijo recheado (presunto ou frango)	
36	Unidade 120g	Pastel assado (frango, milho, ricota, napolitano)	
37	Unidade 80g	Pastel comum (queijo, carne, frango, napolitano)	
38	Unidade	Picolé: vários sabores	
39	Porção 300g	Porção de frutas contendo 3 fatias de mamão, 1 banana, 1/2 maçã, 2 fatias de abacaxi	
40	Pedaço 100g	Pudim de leite condensado	
41	Unidade 120g	Quibe	
42	kg	Refeição comercializada por quilo, que contenha no mínimo: Arroz comum tipo 1 ou similar e integral, feijão tipo 1 ou similar, legumes variados, proteína (carne de boi, porco, frango ou peixe), saladas variadas.	
43	Lata 350 ml	Refrigerante comum e diet/light	
44	Unidade	Sachê de cappuccino	
45	Unidade	Sachê de chá: vários sabores	
46	Copo 300 ml	Salada de Frutas	
47	Unidade 200g	Sanduíche Natural: pão integral com recheio de ricota, atum e/ou frango	
48	Unidade	Sorvete: vários sabores	
49	Copo 300 ml	Suco natural de laranja ou de limão ou de outras frutas / vitamina (frutas/leite)	
50	Garrafa 500 ml	Suco natural de limão	
51	Caixa 200 ml	Sucos de caixa diet/light em vários sabores	
52	Caixa 200 ml	Sucos de caixa em vários sabores	
53	Unidade 210g	Tortinha assada (frango, ricota)	
54	Copo 300 ml	Vitaminas de frutas (com suco ou com leite)	
55	Unidade 100g	Logurtes de frutas	

ANEXO III DO CONTRATO

A) CARDÁPIOS DOS LANCHES A SEREM FORNECIDOS DURANTE AS SESSÕES DA CORTE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO
1	CARDÁPIO 1 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, torta de frango de massa de liquidificador para 15 (quinze) pessoas. Frutas: 05 (cinco) mamõesinhos Havaí de tamanho médio, 3 (três) goiabas, 3 (três) mangas.
2	CARDÁPIO 2: 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 50 (cinquenta) mini empadas, 50 (cinquenta) pastéis de carne, 50 (cinquenta) pães de queijo. Salada de frutas diversas: abacaxi, laranja, maçã, banana, mamão e etc., com peso mínimo de 2 kg.
3	CARDÁPIO 3: 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 01 (um) empadão de frango, com massa de abrir para 15 (quinze) pessoas. 2Kg de frutas da época: manga, abacaxi, uva ou morango.

4	CARDÁPIO 4: 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, broa de fubá com queijo, 10 (dez) mini pães de sal com presunto de peru e mussarela e 30 (trinta) pães de queijo. 2 Kg de frutas: manga, melão, uva ou morango.
5	CARDÁPIO 5: 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 1 (uma) torta de frango, de massa de liquidificador para 15 (quinze) pessoas. 2 Kg de frutas da época: goiabas, Kiwis, morangos, pêssegos, etc.
6	CARDÁPIO 6: 2 (dois) Litros de suco natural de laranja, 2 (dois) litros de suco natural de abacaxi, 20 (vinte) bruschetas de mini pães de sal e um bolo de cenoura com calda de chocolate. 2 Kg de frutas: melão e uva.

OBSERVAÇÃO: Os cardápios estão sujeitos a alterações, podendo ser acrescidos, diminuídos ou terem itens substituídos conforme a demanda, desde que se mantenha o valor contratado.

B) PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO:

Item	Discriminação	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES		VALOR POR CARDÁPIO	VALOR PARA 24 MESES	
		Período não eleitoral (18 meses)	Período eleitoral (6 meses)		Período não eleitoral (18 meses)	Período ele (6 meses)
01	CARDÁPIO 1	24	15			
02	CARDÁPIO 2	24	15			
03	CARDÁPIO 3	24	15			
04	CARDÁPIO 4	24	15			
05	CARDÁPIO 5	24	15			
06	CARDÁPIO 6	24	15			
TOTAL		144	90			
VALOR TOTAL POR PERÍODO						
VALOR GLOBAL						

ANEXO IV DO CONTRATO					
PRODUTOS AVULSOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA EM SESSÕES DA CORTE E PEQUENOS EVENTOS					
ITENS	MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITA- TIVO TOTAL (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Unidade 100ml	Adoçante dietético líquido sucralose	116		
2	Caixa 1000 ml	Água de coco	551		
3	Kg	Balas variadas, hortelã, frutas diversas	10		
4	Bandeja com 06 unidades	Bandeja de Iogurte com polpa de fruta	261		
5	Kg	Biscoito Pet Four	10		
6	Unidade	Bolo tipo broa de milho com queijo	309		
7	Kg	Bombom tipo sonho de valsa ou similares	43		
8	Litro	Café pronto para consumo	3845		
9	Caixa com 10 sachês	Caixa de Chá sabores variados.	121		
10	Pote 180 g	Copo de geleia de frutas (morango e uva)	25		
11	Copo 250 g	Copo de requeijão light	63		
12	Lata 300 g	Lata de leite em pó desnatado 300 g	551		
13	Cento	Mini salgadinhos	47		
14	Cento	Mini Sanduiche	180		
15	Cento	Mini pães de queijo	480		
16	Unidade	Mini pão francês (unidade)	1127		
17	Kg	Paçoquinha Diet embalada individualmente	2		
18	Kg	Paçoquinha embalada individualmente	41		
19	Pacote 160 g	Pacote de biscoito amanteigado doce	120		
20	Pacote 160 g	Pacote de biscoito Cream Creaker	80		
21	Pacote 160 g	Pacote de biscoito Salpet ou Crocktel	72		

22	Pacote 160 g	Pacote de torradas	149		
23	Pacote 400 g	Pão de forma integral	1		
24	Pacote 300 g	Pão tipo bisnaguinha	37		
25	Pote 200 g	Pote Geleia de frutas diet ou light	2		
26	Kg	Presunto fatiado (quilo)	7		
27	Kg	Queijo minas frescal	197		
28	Lata 350 g	Refrigerante comum/light em lata	6		
29	Garrafa 500 ml	Refrigerante tipo H2O	309		
30	Garrafa 1,5 l	Suco de uva integral	123		
31	Litro	Suco light em caixa	15		
32	Litro	Suco natural de frutas, em caixa	1517		
33	Pote 200 g	Manteiga	41		

ANEXO V DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Como critério de aferição de resultados, serão adotados os índices de Medição e Resultado e os correspondentes critérios de mensuração e adequação de pagamento, conforme tabela abaixo:

Infração	Pontos
Suspender ou interromper temporariamente o atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia	1
Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços, a qualquer momento	0,5
Utilizar as dependências para fins diversos do objeto da cessão, a qualquer momento	1
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia	0,5
Não afixar lista de preços em lugar visível, por dia	0,5
Não prestar a manutenção/substituição aos equipamentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a equipe de fiscalização as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia	1
Não cumprir horário de funcionamento acordado com a fiscalização, por dia	0,5
Não responder/justificar, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da equipe de fiscalização, a qualquer momento	0,5
Permitir a presença de empregado mal apresentado, sujo ou descalço, por empregado, por dia	1
Deixar de disponibilizar louças e talheres suficientes para as refeições servidas, por dia	0,5
Deixar os funcionários fumar dentro da área de preparação/exposição dos alimentos, por vez	0,5

2. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a cometer qualquer infração prevista na tabela do item anterior, o pagamento deverá ser ajustado pela pontuação **total** dos serviços, observando que o valor por ordem de serviço será igual ao valor mensal previsto x fator de ajuste de nível de serviço, no mês de ocorrência da infração, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 3 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 3 a 6 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 6 a 12 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 12 a 18 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 18 a 24 pontos	92% do valor previsto	0,92
De 20 a 30 pontos	90% do valor previsto	0,90
Acima de 30 pontos	85% do valor previsto	0,85
Valor devido por ordem de serviço= (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)		

3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas neste contrato.

ANEXO VI DO CONTRATO

DOS TERMOS DE VISTORIA

1. CANTINA DO EDIFÍCIO ANEXO I DO CONCEDENTE, SITUADO NA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 – 1º. ANDAR, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG.

CONCEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO:

BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02 (dois) armários em aço, cor cinza, com 02 (duas) portas	
03 (três) aparelhos de ar condicionado	
1 (um) quadro de aviso com fundo em Eucatex revestido de cortiça, moldura em alumínio, de parede.	
02 (duas) mesas cinzas em aço	
01 (um) armário fixo debaixo da pia com 05 (cinco) portas.	
01 (um) armário fixo debaixo da pia com 08 (oito) portas.	
01 (um) quadro de aviso com fundo Eucatex revestido de cortiça, moldura em alumínio em parede.	

Declaramos, para os devidos fins, que o bem imóvel, objeto desta concessão, encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento e que os bens móveis relacionados na tabela acima, encontram-se nas condições descritas neste Termo de Vistoria.

Belo Horizonte, de de 2020.

CONCEDENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO

.....

2. CANTINA DO EDIFÍCIO SEDE DO CONCEDENTE, SITUADO NA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 – 2º. ANDAR, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG.

CONCEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO:

BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
26 (vinte e seis) cadeiras combate em corino camurça, cor tabaco	
04 (quatro) bancos altos em courissimo camurça, cor tabaco	
09 (nove) mesas pirâmide, cor tabaco e tampo branco	
01 (uma) vitrine para bomboniere	
01 (um) buffet seco de apoio e atendimento	
01 (uma) vitrine refrigerada para tortas	
01 (uma) vitrine estufa para salgados	
01 (uma) vitrine seca para diversos	
01(um) quadro de aviso magnético de aço inoxidável escovado, de parede	
01 (um) aparelho de ar condicionado ELGIN	

Declaramos, para os devidos fins, que o bem imóvel, objeto desta concessão, encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento e que os bens móveis relacionados na tabela acima, encontram-se nas condições descritas neste Termo de Vistoria.

Belo Horizonte, de de 2020.

CONCEDENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIO

.....

19.0.000001288-5

0343504v1